



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 975, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 521, de 10 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de onze membros titulares, denominados Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos de comprovada idoneidade moral e formação profissional no magistério, sendo:

I – quatro conselheiros escolhidos pelo Chefe do Executivo, para mandato de quatro anos; **(NR)**

II – um Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para mandato de quatro anos; **(NR)**

III – um Conselheiro escolhido pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para mandato de quatro anos; **(NR)**

IV – um Conselheiro escolhido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia – SINEPE/RO, para mandato de quatro anos; **(NR)**

V – um Conselheiro escolhido pelos Conselhos Escolares das escolas da Rede de Ensino Público Municipal, para mandato de quatro anos; **(NR)**

VI – um Conselheiro escolhido pela Associação das Escolas Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas do Município – ASSEC, para mandato de quatro anos; **(NR)**

VII – um Conselheiro escolhido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO, para mandato de quatro anos; **(NR)**

VIII – um conselheiro escolhido pelos Diretores eleitos para mandato de quatro anos; **(NR)**

(...)

Art. 10. As reuniões Plenárias serão dirigidas por um Presidente eleito pelos membros do CME, para mandato de quatro anos, permitida a recondução por uma só vez. **(NR)**”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 29/02/2024, 12:37:20